

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial
Divisão de Gestão do SUAS - 2º Andar A e Virtual (Híbrida)

DATA: 01/09/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE
Neuzeli Bertolla	SEJUF
Dulce Darolt	DEJUDH
Jesiely Aparecida Pereira Lima	Trabalhadores
Mariza de Lourdes Novi Vieira	Trabalhadores
Ademir José Santos	Usuários do SUAS
Bruna Caroline Ottobelli	SEJUF

Composição da Comissão:

Neuzeli Bertolla/Bruna Caroline Ottobelli (SEJUF)
Dulce Darolt/Rogério Gonçalves Thomé (SEJUF/DEJUDH)
Ana Caroline Pedroso de Almeida/Caroline Ferreira da Silva (SEAB/EMATER)
Neli Tereza Pomagerski Pivatto/Elyzana Signori (Entidades)
Ademir José Santos/Sirleide Santana de Oliveira (Usuários do SUAS)
Jesiely Aparecida Pereira Lima/Mariza de Lourdes Novi Vieira (Trabalhadores)

Apoio Técnico: Bruna Caroline Ottobelli

Estagiária: Janaina de Vasconcelos

Relator: Jesiely Pereira Lima

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE
Neli Tereza Pomagerski	Entidades
Ana Caroline Pedroso de Almeida	SEAB/EMATER

RELATÓRIO:

– PAUTA PERMANENTE:

4.1 – Programa Nota Paraná

Relato: Conforme dados do Governo do Estado do Paraná, através do Nota Paraná já foi distribuído o valor de R\$ 306.866.529,53 (trezentos e seis milhões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo para entidades de Assistência Social o valor de R\$ 203.579.676,17 (duzentos e três milhões quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) para 1.046 entidades cadastradas no programa:

AREA	QUANTIDADE	SOMACREDITOPREMIOS
+ Assistência Social	1.046	R\$203.579.676,17
+ Cultural	74	R\$5.162.815,15
+ Defesa e proteção animal	107	R\$19.605.538,87
+ Desportiva	229	R\$19.241.190,47
+ Saúde	143	R\$59.277.308,87
Total	1.599	R\$306.866.529,53

Desse valor total, R\$ 141.846.326.17 (cento e quarenta e um milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) foram repassados como crédito e R\$ 61.733.350,00 (sessenta e um milhões setecentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais) em prêmios:

1046	ÁREA DE ATUAÇÃO	PESQUISAR POR NOME	PESQUISAR POR CNPJ	CIDADE	
Entidades Totais	Assistência Social	Todos	Todos	Todos	
SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	PRÊMIOS	CRÉDITOS	TOTAL DISTRIBUÍDO
Total			R\$61.733.350,00	R\$141.846.326,17	R\$203.579.676,17

No mês de agosto de 2022 tivemos 1.003 entidades de Assistência Social beneficiadas, com um total de 11.718.666 (onze milhões setecentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e seis) notas fiscais cadastradas e R\$ 1.832.514,25 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) em crédito distribuído:

QNT DE ENTIDADES		ÁREA DE ATUAÇÃO	PERÍODO	CNPJ	CIDADE		
1003		Assistência Social	2022 (Ano) + CRÉDITOS DE AGOSTO/2...	Search	Todos		
SEQ.	ÁREA DE ATUAÇÃO	CNPJ	ENTIDADE	CIDADE	NOTAS FISCAIS	TOTAL DO CRÉDITO	MÉDIA/NOTA FISCAL
1					11.718.666	R\$1.832.514,25	R\$0,16

As análises de documentação das entidades pela Divisão de Gestão do SUAS junto ao programa SISTAG (Sistema de Transferência e Apoio a Gestão) encontram-se em dia, sendo realizadas no mesmo dia em que chega a demanda ao sistema.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

4.1.1 DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS ENTIDADES BENEFICIADAS

As entidades com maior expressão no programa, na área da Assistência Social são as seguintes:



Conforme encaminhamento da última reunião da Comissão, a referida pauta deveria retornar para discussão acerca dos serviços por essas entidades e da possibilidade de se elaborar uma informação técnica no sentido de esclarecer os serviços, programas e projetos que são referência da Assistência Social e podem ser inscritos nos Conselhos Municipais.

Segue as inscrições das dez principais entidades beneficiadas para discussão:

A) ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER: Segundo Estatuto, tem suas finalidades voltadas principalmente às pessoas em situação de vulnerabilidade que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa nos seguintes programas: **a)** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS; **b)** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPÚBLICAS PARA ADULTOS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS; **c)** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPÚBLICAS PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS.

B) APAE CASCAVEL: Segundo Estatuto, tem suas finalidades voltadas às pessoas portadoras de deficiência. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel nos seguintes programas: **a)** DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS – MODALIDADE I: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DEFESA DE DIREITOS JÁ ESTABELECIDOS ATRAVÉS DE DISTINTAS FORMAS DE AÇÃO E REINVIDICAÇÃO NA ESFERA POLÍTICA E NO CONTEXTO DA SOCIEDADE (03.03.2014.022); **b)** PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO – MODALIDADE I: PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO PARA JOVENS E ADULTOS (03.01.1996.013).

C) INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU: Conforme Estatuto, tem suas finalidades voltadas principalmente ao fomento do turismo e promoção de trabalho na área. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu nos seguintes programas: **a)** ATENDIMENTO EM PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.

D) ASSOCIAÇÃO REFÚGIO: Conforme Estatuto, tem suas finalidades voltadas principalmente à melhora da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cambé nos seguintes programas: **a) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

E) ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL: Conforme Estatuto, tem suas finalidades voltadas principalmente à crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba nos seguintes programas: **a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

F) ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK: Tem suas finalidades voltadas principalmente à proteção social de pessoas com múltipla deficiência, conforme consta em seu Estatuto. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba nos seguintes programas: **a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.**

G) CEMIC – CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE: Tem por finalidade principalmente o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme consta em seu Estatuto. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel nos seguintes programas: **a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

H) REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARINGÁ: Tem por finalidade principalmente o atendimento à pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade, conforme seu Estatuto. A entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá nos seguintes programas: **a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES, QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÃO DE AUTOSSUSTENTO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

I) ASSOCIAÇÃO ALIRIO PFIFFER: Tem por finalidade principalmente acolher pessoas em trânsito que estejam em situação de vulnerabilidade social decorrente de fragilidade da saúde e em tratamento de doenças graves, fora do seu domicílio e sem condições financeiras de custear hospedagem, conforme seu Estatuto. Está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba nos seguintes programas: **a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO.**

J) ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA: Tem por finalidade o apoio à mulheres com câncer de mama, conforme dispõe seu Estatuto. Possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba nos seguintes programas: **a) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS – PROMOÇÃO DA DEFESA DE DIREITOS JÁ ESTABELECIDOS ATRAVÉS DE DISTINTAS FORMAS DE AÇÃO E REINVIDICAÇÃO NA ESFERA POLÍTICA E NO CONTEXTO DA SOCIEDADE, INCLUSIVE POR MEIO DA ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE DEFESA DE DIREITOS.**

Parecer da Comissão: A Comissão convencionou com a realização de estudos no sentido de esclarecer quais serviços, programas e projetos se enquadram em atendimento, assessoramento e/ou defesa de direitos. Será realizado compartilhamento de material pertinente ao assunto em Grupo de *Whatsapp* da comissão para leitura e discussão na próxima reunião.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

PAUTAS TEMPORÁRIAS

4.2 Orientação Técnica sobre o horário de funcionamento dos equipamentos da Assistência Social – Contribuições

A demanda surgiu a partir do Protocolo nº 19.040.550-8, em virtude do envio do Memorando 087/2022 pelo ER de Umuarama acerca do Decreto nº120/2022 do Município de Umuarama, que reduziu o horário de expediente nos equipamentos de Assistência Social (CRAS I, II e III, CREAS, CREAS/CRAM, Secretaria-Executiva dos Conselhos, Família Acolhedora, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e Centro POP de 08h para 06h diárias, com atendimento ao público das 08:00h às 14:00h.

A Divisão de Gestão do SUAS elaborou Informação Técnica sob nº 28/2022 destacando que o referido Decreto estaria em contrariedade com as normativas da Assistência Social, com ênfase na Resolução 109/09 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ressaltou que a redução de horário prejudica a manutenção do atendimento integral as famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, razão pela qual orientou-se a Administração Pública a revogar o Decreto 120/2022.

Em Plenária de junho de 2022 o parecer do CEAS foi no sentido de pautar o assunto na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais para elaboração de Orientação aos CMAS quanto ao papel de acompanhamento aos equipamentos da Política de Assistência Social no âmbito municipal. Após a elaboração de minuta, referido ponto de pauta foi encaminhado pela Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais à esta Comissão para contribuições à Orientação Técnica elaborada tratando da Padronização no Horário de Atendimento dos Equipamentos Socioassistenciais.

Parecer da Comissão: A minuta de Orientação Técnica elaborada pela Comissão de Acompanhamento aos CMAS foi lida em reunião, ficando decidido pelo compartilhamento do documento com os integrantes desta Comissão, através de Grupo de *Whatsapp*, para análise e contribuições, tendo como prazo final o dia 26 de setembro de 2022.

Parecer do CEAS: Ciente.

4.3 Revisão de Deliberação e da Nota Técnica – Comunidades Terapêuticas – CEAS/PR

A Resolução nº 21/2021 *ad referendum*, aprovada pela Deliberação 001/2022, que aprovou o conteúdo da Nota Técnica sobre a inscrição das comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, com o seguinte teor:

“Nota Técnica sobre a inscrição das comunidades terapêuticas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, reunido ordinariamente em março de 2013, vem por meio deste, orientar quanto aos procedimentos que devem ser adotados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná, quando do recebimento de processo de inscrição de comunidades terapêuticas junto aos referidos conselhos.

O estudo para elaboração da presente nota teve seu início a partir das dúvidas e demandas encaminhadas pelos Conselhos Municipais ao CEAS/PR. Com isso, o conselho convocou pessoas vinculadas à área para orientar de forma apropriada os Conselhos Municipais sobre o referido processo de inscrição.

Preliminarmente destacamos o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) o qual estabelece que:

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

Estabelecendo ainda que:

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

Neste sentido, remetemos ao artigo 3º da LOAS que estabelece que:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Isto posto, resta claro que somente devem se registrar no Conselho as organizações que atuam com programas, projetos, serviços e benefícios da política pública de assistência social. O serviço de Comunidade Terapêutica não encontra fundamentação na política pública de assistência social que atribua aos Conselhos a necessidade de conceder esta inscrição.

Entretanto, cabe lembrar que caso a comunidade terapêutica preste algum serviço previsto nas normativas vigentes, poderá ser feito a inscrição do programa desde que esteja de acordo com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

Desta forma cabe pontuar:

a) As organizações que prestam apenas serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas não estão previstas entre as

organizações que devem realizar a inscrição estabelecida na LOAS, logo, os Conselhos Municipais de Assistência Social não possuem respaldo legal para deliberar sobre estes pedidos, não cabendo a inscrição;

b) As organizações que prestam serviço de comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos e de substâncias psicoativas e que também desenvolvam algum serviço previsto nas normativas vigentes da política pública de assistência social poderão realizar a inscrição do serviço tipificado neste caso, os Conselhos Municipais de Assistência Social poderão analisar e deliberar sobre esta inscrição;

c) Os Conselhos Municipais de Assistência Social devem orientar as organizações que atuam exclusivamente com serviço de recuperação para dependentes químicos e de substâncias psicoativas na modalidade de comunidade terapêutica para buscarem maiores esclarecimentos referente a sua inscrição junto aos Conselhos municipais que tem como competência a deliberação das temáticas sobre drogas e na ausência destes, a Coordenadoria Estadual sobre Drogas da Secretaria Estadual de Justiça por meio do endereço eletrônico: <http://www.politicassobredrogas.pr.gov.br/> telefone: (41) 3221-7263 ou Cidadania e Direitos Humanos ou ainda a Secretaria Nacional Antidrogas por meio do endereço eletrônico: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>.

Para maiores informações, o CMAS pode consultar a RDC n.º 29/2011 (Resolução do Ministério da Saúde), que orienta sobre o funcionamento de instituições que prestam serviços desta natureza, bem como o texto: “Sistema Único de Assistência Social – SUAS: perspectivas para o trabalho integrado com a questão do crack e outras drogas”, disponível no site do MDS.”

Houve a inclusão do referido ponto de pauta para análise da Comissão acerca da necessidade de se atualizar a Nota Técnica.

Parecer da Comissão: Ao realizar a revisão da Nota Técnica, a Comissão constatou a necessidade de atualização - notadamente em virtude do último Parecer e Nota Explicativa exaradas pelo CNAS -, visando esclarecer acerca da possibilidade de inscrever as Comunidades Terapêuticas nos CMAS e realizar uma melhor descrição acerca dos serviços, programas, projetos e benefícios que podem ser inscritos. Destaca-se ainda a necessidade de atualizar os endereços eletrônicos relativos a Coordenação Estadual sobre Drogas. Restou decidido que seria elaborada minuta, com contribuição dos membros, e retorno à Comissão na próxima reunião para parecer e posterior encaminhamento ao CEAS/PR para aprovação.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão, com encaminhamento da nota aos conselheiros e para o DAS, com o objetivo de aprimorar o conteúdo, especificamente sobre Abrigo e Casa de Passagem, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (109/2009). Registra o texto informativo do Governo Federal sobre Reordenamento do Acolhimento Adultos e Família, que pode ser acessado por meio do link: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/fcd74bd2-b062-4b8b-b8bf-12caf78d9003.pdf>.